



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE Nº 16/74, de 05 de Novembro de 1.974.

Do: Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

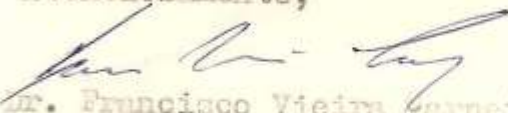
Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a V. Excia., para encaminhar o anexo Projeto de Lei para devida apreciação dessa Egrégia Câmara.

O referido Projeto de Lei, tem como finalidade a abertura de um crédito suplementar adicional ao Orçamento vigente destinado a desapropriação de um terreno forçoso sito a rua Antonio Queiroz, entre as ruas Antonio Domingues e 26 de Junho, medindo 5,13 M de frente por 52,50 de fundos, destinado a ampliação da área para a construção de uma Biblioteca Pública Municipal e Centro Comunitário.

Certo da compreensão de V. Excias., aproveito a oportunidade para reiterar os meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16/74, de 05 de Novembro de 1.974.

Dispõe sobre a desapropriação do terreno abaixo discriminado, abre um crédito especial no valor de Cr\$3.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), e dá outras providências;

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Estado do Ceará aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar por Decreto o terreno considerado de utilidade pública pertencente ao Sr. Antonio Martins Marinho " com as seguintes características:

" Terreno foreiro sito à Rua Antonio Queiroz, entre as Ruas Antonio Domingues e 26 de Junho, medindo " 5,10 M. de frente por 52,50 de fundos com uma área aproximada de 261 M2, com os seguintes limites:

- a) Ao Norte com imóvel da Prefeitura
- b) Ao Sul com terreno de Antonio Martins Marinho
- c) Ao nascente com a Rua Antônio Domingues e ao Poente finalmente com a rua 26 de Junho em toda sua extensão.

Art. 2º- O terreno desapropriado na forma do Art. 1º desta " Lei se destina a ampliação da área, para construção de uma Biblioteca Pública e Centro Centro Comunitário Municipal.

Art. 3º- Fica o Sr. Prefeito Municipal igualmente autorizado a abrir mediante Decreto, um crédito especial no valôr de Cr\$3.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), para vigencia neste e no exercício seguinte para fazer face as " despesas necessárias decorrentes da desapropriação ora autorizada.

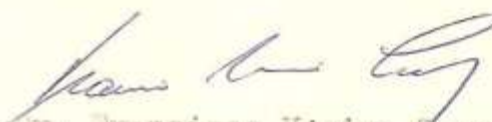
§ Unico- O Sr. Prefeito Municipal no mesmo Decreto especificará a dotação Orçamentária própria e a fonte de recursos que usou para tal fim.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, em
05 de Novembro de 1.974.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº 218, de 05 de Novembro de 1.974

Dispõe sobre a desapropriação do terreno abaixo discriminado, abre um crédito especial no valor de C\$8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar por decreto o terreno considerado de utilidade pública pertencente ao Sr. Antonio Martins Marinho com as seguintes características:

Terreno foreiro sito á Rua Antonio Queiroz, entre as Ruas Antonio Domingues e 26 de Junho, medindo 5,10 M. de frente por 52,50 de fundos com uma área aproximada de 261 M2, com os seguintes limites:

- a) Ao Norte com imóvel da Prefeitura
- b) Ao Sul com terreno de Antonio Martins Marinho
- c) Ao nascente com a Rua Antonio Domingues e ao Poente finalmente com a Rua 26 de Junho em toda sua extensão.

Art. 2º - O terreno desapropriado na forma do art.1º desta Lei se destina a ampliação da área, para construção de uma Biblioteca Pública e Centro Comunitário Municipal.

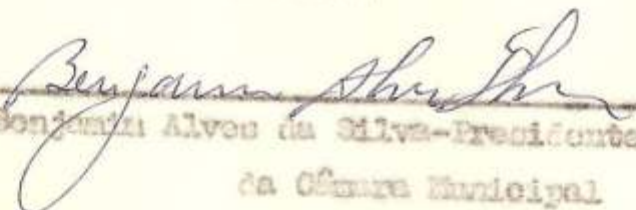
Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal igualmente autorizado a abrir mediante Decreto, um crédito especial no valor de C\$8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), para vigência neste e no exercício seguinte para fazer face as despesas necessárias decorrentes da desapropriação ora autorizada.

§ Único - O Sr. Prefeito Municipal no mesmo Decreto especificará a dotação Orçamentária própria e a fonte de recursos que usou para tal fim.



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, em 05
de Novembro de 1.974


Benjamim Alves da Silva-Presidente
da Câmara Municipal

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.